



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

ENCAMINHAMENTO			
1º	<i>J. Procuradoria</i> <i>Legislativa</i> <i>Em: 10/08/21</i>	4º	
2º	<i>[Signature]</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC



PROJETO DE LEI nº 28/2021

Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no registro nacional de doadores de medula óssea - REDOME

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Rio Branco

PARÁGRAFO ÚNICO: A preferência e prioridade que trata o “caput” do presente artigo garante aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º- A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º- Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco/AC – 10 de agosto de 2021.

MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:757300
90200

Assinado de forma
digital por MICHELLE
DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.08.10
08:11:03 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT/AC



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Apresento para análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no registro nacional de doadores de medula óssea - REDOME”**.

O presente projeto de lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Esta proposição inova ao incluir os doadores de medula óssea e também os inscritos no REDOME como possíveis doadores, para atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancários e similares.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o ideal é que 3% da população de um país doe sangue regularmente. Dados do Ministério da Saúde mostram a taxa nacional é de 1,6%. Com a pandemia da Covid-19, o risco de contágio e o isolamento social, o país registrou queda de 20% nas doações.

Com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também a medula óssea, providência que pode salvar vidas. Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Rio Branco/AC – 10 de agosto de 2021.

MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:757300
90200

Assinado de forma
digital por MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.08.10
08:11:29 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda aos inscritos no registro nacional de doadores de medula óssea - REDOME.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 10 de agosto de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021